

Depositamos nossa satisfação e felicidade em muletas falsas, diz Forbes, e quando elas são tiradas pela psicanálise, não há porque cair. Muitas vezes as pessoas não caem e, se caem – numa crise histórica – levantam-se sem ajuda.

A psicanálise leva a esse único ponto mínimo de apoio, o  $S_1$ , resultado de toda a desidentificação. Um analista sustenta-se apenas nisso.

$S_1$  que não tem nome, porque não é um estado. É, antes de tudo, a singularidade que se realiza na ação. Por esse ponto de honra, o gozo de uma pessoa se define e orienta. Seu alicerce é a vergonha, anterior à presença do Outro, indício da existência de uma estrutura no Real.

Assim a aristocracia como exercício da singularidade mostra-se, efetivamente, democrática: ela é apenas uma questão de atitude frente a um significante. A diferença entre o aristocrata e simples mortal não é o berço, mas a coragem.

Então, enquanto *primum vivere* faz a fortuna dos laboratórios farmacêuticos, a fama de teóricos como Francis Fukuyama, que define o homem pela biologia, e o esquecimento do ponto de ancoragem do ser humano – único antídoto para o desvario –, a psicanálise mantém uma militância no sentido contrário: orienta-se à honra, à singularidade.

### UMA ESTRUTURA NO REAL: AGAMBEN SOBRE SCHMITT

Forbes cita o artigo do filósofo italiano Giorgio Agamben sobre Carl Schmitt, publicado em 16 de março de 2003 na Folha de São Paulo (Mais!). “A zona morta da lei”:

“Schmitt sabe perfeitamente que o estado de exceção, à medida que instala uma ‘suspensão da ordem jurídica em seu conjunto’, parece ‘subtrair-se a toda consideração de direito’; mas trata-se precisamente, para ele, de assegurar uma relação, qualquer que seja, entre o estado de exceção e a ordem jurídica: ‘O estado de exceção distingue-se sempre da anarquia e do caos, e, num sentido jurídico, há nele ainda uma ordem, ainda que não se trate de uma ordem jurídica’. Essa articulação é paradoxal, quando se considera que o que deve ser inscrito no interior do direito se revela essencialmente exterior a ele, pois corresponde a nada menos que a suspensão da própria ordem jurídica. Seja qual for o operador dessa inscrição do estado de exceção na ordem jurídica, trata-se de mostrar que a suspensão da lei ainda pertence ao domínio do direito, e não à simples anarquia. Assim o estado de exceção introduz no direito uma zona de anomia que, segundo Schmitt, torna possível a ordenação efetiva do real”.

A substituição de alguns poucos termos desse texto por correspondentes psicanalíticos – ‘Schmitt’ por ‘Lacan’, ‘ordem jurídica’ por ‘cadeia significante’, ‘estado de exceção’ por ‘gozo’ e assim por diante – permite encontrar nele o tema atual do seminário de Forbes: há uma estrutura desconhecida no Real.

A leitura de Forbes fala em “assegurar uma relação, *qualquer que seja*, entre o gozo e a cadeia significante”, como acontece na livre-associação.

Além disso, Agamben constata, baseado em Schmitt: o que deveria ser inscrito no interior do direito se revela exterior a ele. É consoante a Lacan, que cunhou o termo *êxtimo* para falar que a intimidade nos é alheia. Forbes compara: assim como algo externo à ordem jurídica lhe é essencial, uma pessoa tem necessidade do Outro. O Outro é ela e, por isso, as análises não conduzem ao solipsismo.

O operador do estado de exceção, nas análises é o analista. O analista não é igual ao paciente, não lhe é empático, não conversa com ele. É, sim, sua radical diferença.

Ao que diz Agamben: “a suspensão da lei ainda pertence ao domínio do direito, e não à simples anarquia”, reverte Forbes: “A suspensão da cadeia significante ainda pertence ao domínio da psicanálise, e não ao da farmacologia”. Lacan incluiu na clínica o “Freud não explica!” para capturar a reticência da cadeia nos sintomas não-interpretáveis: o fracasso escolar, a obesidade, a violência despropositada, a drogadicção.

A clínica que explica pode ter efeito psicanalítico ou terapêutico. A ausência de explicação marca invariavelmente a psicanálise, a intervenção que toca o Real, através do ato analítico que, traduzido em termos schmittianos, é ato político.

O artigo de Agamben encerra-se nesse parágrafo:

“Perguntamo-nos então por que o *nomos* tem necessidade de maneira tão constitutiva da anomia?” – zona do gozo, ilegal, que lhe é constitutiva – “Por que